



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

##### Despacho N.º 045/PM/IV/2021

Delegação de competências no diretor do centro integrado de gestão de crises para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas para fora dos municípios de Baucau, Díli ou Viqueque ou com destino a estes municípios ..... 1

##### Despacho N.º 046/PM/IV/2021

Cria o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos ..... 2

#### DESPACHO N.º 045 /PM/IV/2021

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES PARA AUTORIZAR EXCECIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS PARA FORA DOS MUNICÍPIOS DE BAUCAU, DÍLIOU VIQUEQUE OU COM DESTINO A ESTES MUNICÍPIOS

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 26/2021, de 1 de abril, foi mantida a imposição de uma cerca sanitária no município de Díli;

Considerando que através das Resoluções do Governo n.ºs 28/2021, de 1 de abril, e 0/2021, de 1 de abril, foi mantida a

imposição de cercas sanitárias, respetivamente, no município de Baucau e no município de Viqueque;

Considerando que os n.ºs 2 das referidas Resoluções do Governo preveem que as deslocações com origem ou destino nos/aos supra mencionados municípios, que impliquem o atravessamento das referidas cercas sanitárias, estão condicionadas à obtenção da autorização do Primeiro-Ministro;

Considerando que os n.ºs 3 das referidas Resoluções do Governo estabelecem que o Primeiro-Ministro pode delegar no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de deslocações que impliquem o atravessamento das cercas sanitárias que se encontram impostas;

Considerando que o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, apoiado pela equipa constituída na Sala de Situação, dispõe de condições para avaliar com maior rapidez o risco associado à prestação de autorização para a realização de deslocações para fora ou com destino aos municípios sujeitos à imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a delegação da competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para autorizar a realização de deslocações em território nacional que impliquem o atravessamento das aludidas cercas sanitárias permitirá maior celeridade na avaliação e decisão dos pedidos que sobre esta matéria sejam apresentados pelos particulares;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 das Resoluções do Governo n.ºs 26/2021, de 1 de abril, 28/2021, de 1 de abril, e 30/2021, de 1 de abril:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre, marítima ou aérea, a partir ou com origem dos/nos municípios de Baucau, Díli e Viqueque, com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência

humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 05 de abril de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 046/PM/IV/2021**

**Cria o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos**

Considerando que, a forte precipitação que se fez sentir no passado dia 4 de abril de 2021 provocou inundações em vários pontos do território nacional;

Considerando que a situação supra descrita teve por consequência a destruição de um conjunto significativo de infraestruturas e de equipamentos coletivos públicos;

Considerando que importa proceder ao levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados, assim como de imediato proceder com as operações consideradas urgentes, de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde pública e segurança dos cidadãos que residem ou trabalham nas áreas que eram servidas pelas infraestruturas e equipamentos coletivos públicos destruídos ou danificados;

Considerando que, na sequência do aludido levantamento, importa delinear uma estratégia que permita à administração pública executar as ações necessárias e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação de infraestruturas e de equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas referidas inundações;

Considerando a recomendação formulada no âmbito do Conselho Interministerial para a Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais no sentido de se constituir um grupo de trabalho (*task-force*) para proceder ao levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se

encontram destruídos ou danificados e para formular uma proposta técnica de estratégia para executar as ações necessárias e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação de infraestruturas e de equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas aludidas inundações;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criado o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos, abreviadamente referido por grupo técnico;
2. Incumbe ao grupo técnico:
  - a) Efetuar o levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde e segurança públicas;
  - b) Promover a preparação de todos os documentos técnicos, nomeadamente peças desenhadas, cadernos de encargos, e estimativas de custos, que permitam a aprovação dos procedimentos de aprovisionamento pelo Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas ou pelo Conselho de Ministros;
  - c) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 ;
  - d) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das obras a realizar para a reconstrução ou reabilitação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021;
  - e) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das obras referidas na alínea anterior que devem ser executadas pela administração pública e as que devem ser executadas com recurso à contratação pública;

- f) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas ou ao Conselho de Ministros, relativamente às obras que devam ser executadas com recurso à contratação pública, informação detalhada sobre os trabalhos a realizar, os fundamentos da sua necessidade e a estimativa de mapa de quantidades e de custos;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas ou ao Conselho de Ministros, relativamente a cada obra a executar com recurso à contratação pública, designadamente através de adjudicação do competente contrato por ajuste direto, os factos tidos por aptos ao preenchimento dos requisitos legais para o recurso a esta tipologia de aprovisionamento;
- h) Identificar as entidades adjudicatárias de contratos públicos que dispõem de qualificações para a execução das obras cuja realização se faça com recurso à contratação pública e que já tenham demonstrado, na execução de contratos públicos anteriores, capacidade para a realização daquelas;
- i) Propor ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas ou ao Conselho de Ministros as entidades adjudicatárias às quais devem ser adjudicados contratos públicos por ajuste direto quando esta tipologia de aprovisionamento deva ser adotada;
- j) Realizar as demais tarefas que lhes sejam determinadas pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas.
3. O grupo técnico é composto pelo/a:
- a) Diretor Geral das Obras Públicas
  - b) Diretor -Geral de Administração e Finanças do Ministério das Obras Públicas;
  - c) Presidente do Conselho de Administração da Bee Timor-Leste, E.P.;
  - d) Presidente do Conselho de Administração da Eletricidade de Timor-Leste, E.P.
  - e) Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;
  - f) Diretor da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
  - g) Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos do Estado;
  - h) Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos;
  - i) Diretor-Geral do Ambiente.
4. A coordenação do grupo técnico incumbe ao Diretor-Geral das Obras Públicas;
5. O grupo técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento de algum dos seus membros ou por determinação do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas;
6. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
7. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
8. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Secretariado dos Grandes Projetos;
9. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Direção-Geral das Obras Públicas;
10. Os órgãos e serviços da administração pública, nomeadamente os que dependam os órgãos administrativos enumerados no n.º 3, devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
11. O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de abril de 2021.

Publique-se.

Díli, 07 de abril de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro